



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/14 – DE 4 DE ABRIL DE 2014

Autógrafo nº 23/14 – de 4/4/2014
Projeto de Lei Complementar n.º 05/14 – De 1/4/2014
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO QUE ESPECIFICA E PROMOVE ADEQUAÇÕES NA LC 61/04 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, o emprego de provimento permanente adiante indicado, nos quantitativos de vagas, denominação, vencimentos e requisitos para provimento seguintes, a saber:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$ Referência	C/H SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
12	Professor de Desenvolvimento Infantil I	1.200,00	35 h/s, sendo 30 h com alunos e 5h de atividades	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil.

Parágrafo único – As atribuições alusivas ao emprego criado pela presente Lei Complementar são as constantes do anexo I desta lei.

Art. 2º Os incisos I, II e III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso I do § 1º do art. 7º e respectivas alíneas a, b, c, d, e, f, os incisos I, II e III do art. 9º, o art. 11 e inciso I e § 2º, o art. 14, o art. 19 e incisos I e II, o art. 21 e incisos I, II e III, o art. 22, o art. 26 e incisos I, II, III e IV o § 2º do art. 27, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 30, o art. 31 e respectivo quadro, as tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 35, o art. 39 e incisos I, II, III e IV, o art. 40, o art. 42, o art. 50, §§ 1º e 2º, o art. 55, o art. 62, o art. 63, o art. 64, o art. 66 todos da Lei Complementar nº 64/2004 passam a vigorar com a redação abaixo indicada, ficando ainda acrescido os incisos IV, V, VI e VII ao artigo 2º bem como a alínea "g" ao inciso I do § 1º do art. 7º da LC 61/04, a saber:

Art. 2º

I – Pajens;

II – Professor de Desenvolvimento Infantil I;

III – Monitores Pedagógicos;

IV – Professor de Educação Infantil (PEI);

V- Professor de Educação Básica I (PEB I);

VI – Professor de Educação Básica II (PEB II);



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

VII – suporte pedagógico às atividades de ensino, incluídas as de administrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Art. 4º

V - quadro do magistério: conjunto de empregos e de funções de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, suporte pedagógico, privativos da Diretoria de Educação de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 7º

§ 1º

I - efetivo, que comportam substituição, destinados a pajem, professor de desenvolvimento infantil I, monitor pedagógico, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, suporte pedagógico, a saber:

- a) Professor de Educação Infantil (PEI) – atuando na Educação Infantil.
- b) Professor de Educação Básica I (PEB I) – atuando nos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental Regular e nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.
- c) Professor de Educação Básica II (PEB II) - atuando nos componentes curriculares de Educação Física e Arte nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação especial e na educação profissional de nível técnico.
- d) Diretor de Escola,
- e) Monitores Pedagógicos (MP) – atuando na educação infantil.
- f) Professores de Desenvolvimento Infantil I (PDI I) – atuando na educação infantil.
- g) Pajens (PJ) – atuando na Educação Infantil.

Art. 9º

I - na Educação Infantil

II - no Ensino Fundamental.

III - na Educação Profissional de Nível Técnico.

Art. 11 - O provimento de empregos ou funções de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, suporte pedagógico, se dará na forma de nomeação ou acesso.

I - caráter efetivo, para os empregos de pajem, professor de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, suporte pedagógico da carreira do Magistério, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - O acesso se destinará ao provimento de empregos de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

educação básica I, professor de educação básica II e processar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 14 - O provimento dos empregos de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, de caráter efetivo, far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

.....

Art. 19 - O provimento de empregos de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II exige como qualificação mínima:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou normal superior, para pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil e professor de educação básica I;

II - curso de licenciatura plena ou equivalente, com habilitação na área específica, para a docência de educação física e arte nos primeiros anos do ensino fundamental e para docência na educação profissional de nível técnico.

.....

Art. 21 - O preenchimento de funções de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II far-se-á mediante admissão:

I - para cuidados nas unidades escolares da rede municipal, reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido ou a situação temporária não justifique o provimento do empregos;

II - para monitorar ou pajear nas unidades escolares municipais, reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de emprego ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III - para monitorar ou pajear nas unidades escolares municipais, reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

.....

Art. 22 A qualificação mínima para o preenchimento dos empregos e funções do Quadro do Magistério Público Municipal, obedecerá as qualificações fixadas no artigo 19 desta Lei.

.....

Art. 26 - Os ocupantes de empregos de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula, e 4 (quatro) horas de atividades, destinadas a professores da Educação Infantil, aos professores de educação básica II de educação física e arte.

II - 30 (trinta horas semanais), sendo 30 (trinta) horas de trabalhos com as crianças, destinadas aos pajens;

III - 35 (trinta e cinco horas semanais), sendo trinta horas de trabalho com alunos e 5 (cinco) horas de atividades, destinadas aos professores de desenvolvimento infantil I.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV - 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalhos com as crianças e 05 (cinco) horas atividades, destinadas aos monitores pedagógicos e professores de educação básica I.

V - Até 25 horas semanais acrescidas de horas atividades conforme parágrafo 4º do Artigo 30 aos professores do ensino profissional de nível técnico.

Art. 27

§ 2º - A retribuição pecuniária do titular de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função atividade por hora de carga horária, corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) do valor fixado para a sua jornada de trabalho da escala de vencimentos da classe para os professores de educação infantil e 1/150 (um cento e cinquenta avos) para os professores de Ensino Fundamental, e Profissional de nível técnico.

Art. 30

§ 2º - A Diretoria de Educação poderá convocar pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, para participarem de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados, salvo quando os docentes estiverem em horário de trabalho aprovado pela acumulação de empregos, segundo a forma prevista em lei.

§ 3º - Os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II afastados para exercer atividades de suporte pedagógico não farão jus às horas atividade.

§ 4º - Para os ocupantes de funções da classe de professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II o número de horas atividades corresponderá ao número de aulas atribuídas conforme tabela abaixo:

até 5 aulas	01
de 6 a 10 aulas	02
de 11 a 15 aulas	03
de 16 a 20 aulas	04
de 21 a 25 aulas	05

Art. 31- A carreira do Quadro do Magistério do Município de Santa Rosa de Viterbo permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes distribuídas pelos respectivos níveis, a saber:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Profissionais com Ensino médio	X						
Profissionais com ensino superior		X					
Professor com mestrado ou doutorado			X				
Coordenador Pedagógico				X			
Vice-Diretor de Escola					X		
Diretor de Escola						X	
Diretor com mestrado ou doutorado							X

Art. 35

Pajens

TABELA I – 30 horas semanais

Profissionais de Educação	Níveis		
	I	II	III
Pajens com Ensino Médio	R\$ 931,84	-----	-----
Pajens com Ensino Superior	-----	R\$ 1000,48	-----
Pajens com Mestrado ou doutorado	-----	-----	R\$ 1076,00

Monitores Pedagógicos

TABELA II – 30 horas semanais = 25 ha + 05 HA

Profissionais de Educação	Níveis		
	I	II	III
Monitor Pedagógico com Ensino Médio	R\$ 1274,23	-----	-----
Monitor Pedagógico com Ensino Superior	-----	R\$ 1377,12	-----
Monitor Pedagógico com Mestrado ou doutorado	-----	-----	R\$ 1490,35

Professor de Desenvolvimento Infantil I

TABELA III- 30 HORAS SEMANAIS + 05 HA

Profissionais de Educação	Níveis		
	I	II	III
Professor de Desenvolvimento Infantil I (superior)	-----	R\$ 1.200,00	-----
Professor de Desenvolvimento Infantil I (Mestrado ou Doutorado)	-----	--	R\$ 1.308,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Professor de Educação Infantil

TABELA IV – 24 horas semanais = 20 ha + 04 HA

Profissionais de Educação	Níveis		
	I	II	III
Professor com Ensino Médio	R\$ 1494,25	-----	-----
Professor com Ensino Superior	-----	R\$ 1619,12	-----
Professor com Mestrado ou doutorado	-----	-----	R\$ 1757,95

Professor de Ensino Fundamental

TABELA V – 30 horas semanais = 25 ha + 05 HA

Profissionais de Educação	Níveis		
	I	II	III
Professor com Ensino Médio	R\$ 1806,48	-----	-----
Professor com Ensino Superior	-----	R\$ 1962,61	-----
Professor com Mestrado ou doutorado	-----	-----	R\$ 2136,13

Ensino Técnico Profissionalizante

TABELA VI – Até no máximo de 25 horas semanais mais horas atividades

Profissionais de Educação	Níveis		
	I	II	III
Professor com Ensino Médio	-----	-----	-----
Professor com Ensino Superior	-----	R\$ 13,08	-----
Professor com Mestrado ou doutorado	-----	-----	R\$ 14,24

Profissionais de Educação de Suporte Pedagógico

TABELA VII = 40 Horas semanais.

Profissionais de Educação	Níveis			
	IV	V	VI	VII
Coordenador Pedagógico	R\$ 2535,14	-----	-----	-----
Vice – Diretor de Escola	-----	R\$ 2535,14	-----	-----
Diretor de Escola	-----	-----	R\$ 2916,82	-----
Diretor de Escola com Mestrado ou Doutorado	-----	-----	-----	R\$ 3050,40

.....



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art 39 – A promoção por merecimento será feita mediante a apuração da assiduidade, durante o ano letivo, na seguinte conformidade:

I - de 0 (zero) a 04 (quatro) ausências que não sejam consideradas como efetivo exercício- 01 ponto ao ano.

II - de 05 (cinco) a 07 (sete) ausências que não sejam consideradas como efetivo exercício- 0,5 ponto ao ano.

III - O integrante do quadro do magistério público municipal que deixar de ministrar 60%(sessenta por cento) dispensadas as frações decimais, das aulas do dia, fará jus a remuneração pelas aulas dadas, mas perderá a frequência do dia para a promoção por assiduidade.

IV – Não serão consideradas faltas e serão computadas as 06 (seis) faltas abonadas a que os pajes, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II terão direito durante o ano.

Art 40 – Na promoção por tempo de serviço: a cada 05 (cinco) anos ou 1825 dias de efetivo exercício na rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo, o profissional de ensino terá atribuído 10(dez) pontos.

Art. 42 - A Diretoria de Educação, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394/96, empenhar-se-á para implementar programas de desenvolvimento profissional dos pajes, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em serviço.

Art. 50 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do quadro do magistério público municipal.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Santa Rosa de Viterbo.

§ 2º - O ocupante de emprego do Quadro do Magistério, poderá também, exercer emprego vago, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Art. 55 - A remoção de integrante da carreira do Magistério processar-se-á por concurso de títulos ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 62 – Os professores de educação básica I e II e os professores de educação infantil usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais na forma regulamentar, observando o período de recesso escolar a ser definido pela diretoria municipal de educação.

Art 63 – Os ocupantes de empregos de suporte pedagógico, bem como os monitores pedagógicos , pajes e professores de desenvolvimento infantil I, gozarão férias conforme escala a ser elaborada pelo Diretor da Unidade Escolar com anuência do Diretor Municipal de Educação.

Art. 64 - A vacância de empregos e de funções dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria , falecimento e demissão.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 66 - Ficam os integrantes do quadro do magistério público municipal, ocupantes de empregos de provimento efetivo e funções docentes, reclassificados, enquadrados neste NOVO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

.....

Art. 4º Os empregos de pagem atualmente existentes no quadro de pessoal do magistério indicados no inciso I, do artigo 2º da Lei Complementar nº 61/04 serão extintos na vacância.

Art. 5º as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 4 de abril de 2014.


CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal